



TERMO DE CONTRATO nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A GIOVANELLI COMERCIO LTDA - EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, com sede na RUA MARECHAL RONDON, S/Nº - MATINHA, na cidade de LIMOEIRO DO AJURU/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal o Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF n 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, situada na rua CONCEIÇÃO, S/N, BAIRRO : MATINHA, inscrita no CNPJ nº 05.105.168/0001- 85, neste ato representado pelo Sr. Arlete do Socorro Leão dos Santos, brasileira, RG nº 1244744- PC- PA e CPF: 356.303.022 - 72, com endereço profissional na CONCEIÇÃO, S/N, BAIRRO: CUBA, LIMOEIRO DO AJURU/PA, doravante denominada **CONTRATANTES**, e o(a) GIOVANELLI COMERCIO LTDA - EPP, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.199.860/0001-73, com sede na PASSAGEM CABEDELLO, 484 - SACRAMENTA - BELÉM/PA - CEP nº 66.120-320, neste ato representada pelo **Sr. RANULFO DA SILVA VITAL**, brasileiro, portador do RG nº 14.661.751 SSP/SP e do CPF nº 033.248.422-04 tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de dispensa nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo de dispensa identificado na tabela deste instrumento contratual, bem como no orçamento em anexo, os quais integram o presente documento, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, e que faz parte integrante do presente contrato:

ITEM	GÊNEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Achocolatado em pó	Kg	1.200	7,99	9.588,00
02	Açúcar comum	Kg	1.400	3,50	4.900,00
03	Arroz tipo 1	Kg	1.900	3,60	6.840,00
04	Bolacha doce / Maria	Kg	700	8,80	6.160,00
05	Bolacha salgada / Tipo Cream Cracker	Kg	700	8,80	6.160,00
06	Charque P. A.	Kg	900	22,50	20.250,00
07	Colorau	Kg	60	6,20	372,00
08	Molho de tomate	kg	120	11,50	1.380,00
09	Farinha de tapioca	kg	400	11,80	4.720,00
10	Feijão Rajado	Kg	800	6,20	4.960,00
11	Leite em pó integral	Kg	1.100	22,50	24.750,00
12	Macarrão espaguete	Kg	700	6,20	4.340,00
13	Margarina com sal	Kg	120	6,50	780,00



14	Massa para sopa	Kg	700	6,20	4.340,00
15	Nutriente em pó de arroz	kg	160	18,00	2.880,00
16	Nutriente em pó de milho	kg	160	18,00	2.880,00
17	Óleo de soja	Litros	360	5,10	1.836,00
18	Pimenta Cominho	Kg	80	5,88	470,40
19	Sal	kg	600	1,75	1.050,00
20	Suco Concentrado de frutas sabores	Litros	1.000	7,10	7.100,00
21	Tempero completo sem pimenta	Kg	120	7,50	900,00
22	Vinagre	Litros	360	3,15	1.134,00
23	Almôndegas ao molho de tomate	Kg	1.000	13,20	13.200,00
24	Salsicha ao molho de tomate	Kg	1.000	13,20	13.200,00
25	Carne bovina moída congelada	Kg	1.000	15,20	15.200,00
26	Frango inteiro congelado	Kg	1.500	10,20	15.300,00
27	Salsicha	Kg	800	9,80	7.840,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta dias) dias, após a assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 182.530,40 (Cento e Oitenta e Dois Mil Quinhentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação.

4.2. 12.122.0012.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. 12.306.0021.2.034 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos/entregues, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação sem Nota Fiscal/Fatura.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta previamente indicada pelo contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



5.6 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A entrega do objeto do presente contrato, nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, dar-se-á da seguinte forma:

a) A entrega do objeto deste contrato será efetuado no Município de Limoeiro do Ajuru/PA e Local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Se após o recebimento for constatado que o produto não atendeu ao objeto do presente contrato, será o Contratado notificado para que seja sanada tal situação, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da referida notificação, sob pena de não pagamento pelo produto, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 2º. O recebimento do produto, não exclui eventual responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, dentro dos limites da lei.

7.2 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos que será entregue em local indicado pela Secretaria de Educação, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e no que tange às alíneas “a” , da presente Cláusula.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Educação, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Compete à Contratada:

9.2. a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer os produtos dentro do período da validade e sob boas condições de consumo;

9.2.1. b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.2.2. c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.3. - Compete à Contratante:

9.3.1. a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula primeira, nos termos deste instrumento;

9.3.2. b) Definir o local para entrega dos produtos;

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:



- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades de sanção.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão Secretaria Municipal de Educação deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão (Secretaria de Educação) as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência deste contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão (Secretaria de Saúde) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município ou órgão similar e de mesmo *status*.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado;

10.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.105.168/0001-85



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Limoeiro do Ajuru/PA, 24 de Fevereiro de 2017.

PELOS CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ARLETE DO SOCORRO LEÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELA CONTRATADA

RANULFO DA SILVA VITAL
REPRESENTANTE LEGAL - GIOVANELLI COMERCIO LTDA - EPP

TESTEMUNHA:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: